



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4572
03 de setembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou o 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 049/2020, celebrado com a empresa JPFISIO FISIOTERAPIA LTDA, tendo como objeto ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CORRESPONDENTE A ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 15 de agosto de 2025 até 14 de fevereiro de 2026, totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 4557 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Decreto nº 9390 de 3 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 437.380,76 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2796	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.9.0.14	1501	9328	R\$ 3.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1501	9329	R\$ 140.580,76
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1720	9330	R\$ 290.000,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.39	1705	9331	R\$ 3.800,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 437.380,76

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.8.2802	GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	3.3.9.0.30	1705	9277	R\$ 3.800,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2794	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.9.0.40	1501	8904	R\$ 3.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1720	8916	R\$ 290.000,00

26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2852	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	1501	9240	R\$ 140.580,76
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 437.380,76

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9391 de 3 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 28.402,81 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2008	CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.14	1500	7072	R\$ 28.402,81
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 28.402,81

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2008	CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.33	1500	9193	R\$ 7.226,84
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.14	1500	7059	R\$ 15.479,97
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.33	1500	7055	R\$ 3.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.35	1500	7081	R\$ 2.696,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 28.402,81

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÉ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro**Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N°001-2025

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar ao abaixo identificado da lavratura da Notificação de Lançamento n°1174/2025, nos autos do processo administrativo n° 4929/2025, que se trata de ocupação do espaço público na Festa Tomate no período de 21 a 25 de maio 2025, de acordo com o Artigo 1° § 2° item 5 do Decreto n° 9227/2025, ficando sujeito a cobrança no valor 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)

A impugnação poderá ser apresentada ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 20 dias, nos termos da Lei 652/2000.

A não apresentação no prazo estabelecido sujeitará à inscrição em Dívida Ativa para fins de execução fiscal.

Nome/Razão Social: Anderson de Souza Mathias

CNPJ/CPF: 066.237.857-10

Endereço: Rua Major Joviano Gomes n° 97, Bairro Oficina Velhas - Cep 27110-120, Barra do Pirai - RJ.

Paty do Alferes, 03 de setembro de 2025.

Claudio Luiz da Silva Lima
Secretário de Fazenda
Mat.1925/02

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4572 de 03/09/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: NUCLEFISIO – NUCLEO DE FISIOTERAPIA APLICADA LTDA

Processo: 6963/2025 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Serviços médicos.

Valor: R\$ 65.195,92

Fundamentação: Art. 79, I, c/c artigo 71 inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

Procuradoria Geral do Município

Orientação Normativa 001/2025 (Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/1993)

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere §5 do art. 6° da Lei Municipal n° 3.279, de 14 de agosto de 2025 e, considerando o que consta no processo administrativo n° 6458/2025, resolve expedir nesta data, a presente Orientação Normativa de caráter obrigatório à todos os integrantes da Procuradoria-Geral do Município, com a seguinte redação:

ENUNCIADO:

I- Nos contratos administrativos regidos pelas Leis n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e 8.666 de 21 de junho de 1993 a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3° do Código Civil, conforme determina o 89 da Lei 14.133/2021 e o art. 54 da Lei 8.666/1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

II- O termo aditivo deve ser assinado antes do termo final do contrato, e começa a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo que, concomitantemente, o contrato não se extingue, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato) com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial.

Para a adequada compressão do contido na presente Orientação Normativa tem-se o exemplo abaixo (data de assinatura do contrato utilizada como parâmetro para o entendimento da contagem do prazo de vigência, termos inicial e final. Poderá ser fixado contratualmente outro termo inicial de vigência):

Um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - terá seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011.

Igualmente, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio:

Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012.

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013;

TERMO INICIAL:	05/10/2010 A 05/10/2011
PRIMEIRO TERMO ADITIVO:	06/10/2011 A 05/10/2012.
SEGUNDO TERMO ADITIVO:	06/10/2012 A 05/10/2013

Assim sendo, o mesmo raciocínio deverá ser empregado para os termos aditivos posteriores desse contrato utilizado como exemplo.

Como é possível observar, o aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial (como no exemplo, a prorrogação da vigência seria contada de 06/10/2011 a 05/10/2012).

Isso ocorre não porque há contagem da vigência do aditivo excluindo o dia do início e excluindo o do final, mas, sim, a evidência, porque o que se objetiva é tanto se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo, quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por “iguais e sucessivos períodos”, ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro). Contagem de prazos, se a observância das regras retro referidas, poderia resultar que eventual prazo de contrato com vigência inicial de 36 meses, tivesse termo final diverso, se o ajuste tivesse sido fixado inicialmente em 12 meses com dois aditivos de prorrogações de vigência por igual período, o que por certo, não se pode admitir.

III- O contrato estabelecerá o termo inicial de vigência, que será fixado tendo em vista as peculiaridades do objeto e do regime de execução, podendo ter exemplificativamente com termo inicial: a) a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, b) a data de assinatura do contrato, c) a ordem de fornecimento ou de execução, d) data anterior a ordem de fornecimento ou de execução, quanto se tenha previsto contratualmente obrigações antecedentes a estas (v.g em contratos para execução de obras públicas, obrigação de liberação de áreas – ato necessário e precedente ao início da execução), e) a data em que for prestada a garantia de execução de contrato, quando esta for exigida, e ainda f) outro termo inicial estabelecido contratualmente.

Referência: Lei 14.133 de 14 de abril de 2021; Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte: Parecer Normativo n° 001/2025/PGM

Essa Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vinicius Canedo
Procurador-Geral do Município